

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

NOTA TÉCNICA Nº 2985/2022/SEI-MCOM

Nº do Processo: **53115.023158/2021-60**

Interessado: **Secretaria de Radiodifusão - SERAD**

Assunto: **Proposta de revisão das Portarias nº 26, de 15 de fevereiro de 1996, nº 231 de 7 de agosto de 2013, e nº 141, de 22 de julho de 2020.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de proposta de publicação de Portaria, da lavra do senhor Ministro de Estado das Comunicações, para revisão das Portarias nº 26, de 15 de fevereiro de 1996, nº 231 de 7 de agosto de 2013, e nº 141, de 22 de julho de 2020.

ANÁLISE

Alteração da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020

2. Por meio do Ofício nº 238/2022/ORER/SOR-ANATEL, de 17 de fevereiro de 2022, a Agência Nacional de Telecomunicações informou ao Ministério das Comunicações sobre a possível necessidade de alteração nos normativos vigentes, decorrentes da cobrança da Taxa de Fiscalização e Instalação das estações Retransmissoras Auxiliares, que passaram a ter um valor bem acima do cobrado anteriormente à vigência do Ato nº 3.114/2020. Ainda, o Ofício encaminha a Análise de Impacto Regulatório realizada sobre o tema. Sobre o assunto, por meio do INFORME Nº 179/2022/ORER/SOR, a Gerência de Espectro, Órbita e Radiodifusão, chegou à seguinte conclusão:

"3.7 Desta forma, as alterações necessárias podem ser expressas da seguinte maneira:

I - mudar o nome da estação Retransmissora Auxiliar para estação Complementar (itens 2.2.4.5, 4.2.2, 4.2.3 e 4.4);

II - criar a estação Expansora, que pode ampliar a área de prestação do serviço de um canal de TV ou RTV (itens 2.2.4.5, 4.2.2, 4.2.3 e 4.3). Informe 179 (7990924) SEI 53500.008677/2022-35 / pg. 2

III - determinar os requisitos das estações Principal, Complementar, Expansora e Reserva (itens 7.2, 8.5 a 8.8 e subitens);

IV - concomitantemente, a alterar a Portaria MCTIC nº 141/2020 pelo Ministério das Comunicações" (grifo nosso)

3. Com respeito ao item IV acima destacado, a AIR identificou a necessidade de se alterar a a Portaria MCTIC nº 141/2020 para esclarecer que as estações necessárias à cobertura de zonas de sombra fazem parte do rol de serviços ancilares, não se confundindo com o serviço da estação principal. Como a normativa não estava clara, a Anatel estava cobrando valores de TFI com base na classificação do serviço principal, que são estabelecidos pelo Anexo I da Lei 5.070/1966. Tais valores estavam bem acima dos cobrados anteriormente à vigência do Ato nº 3.114/2020, que estabeleceu os Requisitos Técnicos de Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão.

4. Desta forma, propõe-se a alteração do **art. 32** da Portaria MCTIC nº 141/2022, com o objetivo de esclarecer que estações que visam proporcionar cobertura de áreas de sombra da estação principal parte do rol dos serviços ancilares aos serviços de radiodifusão. Assim, não há qualquer alteração quanto à possibilidade de que emissoras de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão solicitem a instalação de estações para cobrir áreas de sombra, apenas há um esclarecimento quanto ao tipo da estação, que apenas retransmite o conteúdo da estação principal.

Alteração da Portaria MC nº 231, de 7 de agosto de 2013

5. Propõe-se também a revisão dos **arts. 4º e 5º** da Portaria MC nº 231, de 7 de agosto de 2013. A revisão do **art. 4º** tem o objetivo de esclarecer que o aumento de potência também pode ser solicitado para melhoria de qualidade de sinal, não somente para aumento da área de cobertura. É comum o recebimento de pedidos de aumento de potência no MCom com o intuito de melhorar a qualidade de sinal e não apenas aumentar a cobertura da estação. Apesar de serem variáveis altamente dependentes, há situações, principalmente em regiões com relevo acidentado, que o aumento da potência do sinal não impacta significativamente a cobertura da estação, mas proporciona melhoria da qualidade do sinal. Assim, o texto apenas esclarece que o MCom também pode analisar pedidos que tenham o intuito principal de aumentar a intensidade e qualidade do sinal transmitido pelas estações de radiodifusão e ancilares.

6. Já a alteração do **art. 5º** tem o objetivo de simplificar o processo de solicitação de aumento de potência de emissoras de Retransmissão de Televisão Digital. O referido artigo já havia sido modificado em 2021 pelas Portarias MCOM nº 2.347, de 6 de abril de 2021 e nº 3.801, de 5 de outubro de 2021. No entanto, essas revisões tiveram o objetivo de instituir procedimentos para cobrança de valores adicionais de difereção de outorga para emissoras de radiodifusão sonora em frequência modulada que desejam a promoção de classe de forma não gradual. O intuito da nova revisão é reduzir exigências para a Promoção de Classe de Retransmissoras de Televisão em tecnologia digital. A redação atual possui diversos requisitos que dificultam que entidades autorizadas para executar o serviço de RTV em tecnologia digital possam solicitar aumento de potência e melhorar a cobertura dos sinais em determinada região.

7. Cabe esclarecer que a tecnologia digital é caracterizada pela transmissão e recepção de altas quantidades de dados e necessita da elaboração de projetos técnicos capazes de promover a mesma cobertura das estações analógicas instaladas de modo a não impactar a população que já recebe o canal analógico. Muitas vezes, devido às características técnicas de propagação de sinais, a potência definida pelo Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD da Anatel não é suficiente para replicar a cobertura analógica ou proporcionar um serviço de qualidade para a população. Tal fato muitas vezes é identificado pelo radiodifusor no momento da instalação das estações digitais ou, até mesmo, ainda durante a fase de elaboração de projeto técnico de engenharia por meio de avaliações teóricas de cobertura. Assim, os prazos estabelecidos pela Portaria n.º 231/2013 limitam a apresentação de solicitações de aumento de potência por parte de entidades que querem melhorar o serviço e possuem capacidade financeira e técnica para efetuar instalação de equipamentos de maior potência de operação.

8. Entende-se, ainda, que como o serviço é outorgado a título não oneroso, ou seja, a classe de potência da estação não influencia em qualquer análise do requerimento de outorga, as restrições normativas hoje impostas apenas burocratizam o processo de solicitação de aumento de potência de emissoras de RTV Digital. Desta forma, propõe-se a alteração do art 5º da mencionada Portaria para retirar a necessidade do cumprimento de prazos de outorga ou de licenciamento de estações, antes definidas pelos incisos I, II e III da redação original do dispositivo, para a solicitação de promoção de classe por parte de entidades autorizadas para a prestação do serviço de RTV em tecnologia digital.

Alteração da Portaria nº 26, de 15 de fevereiro de 1996

9. Por fim, propõe-se a revogação do **art. 5º** da Portaria nº 26, de 15 de fevereiro de 1996, com o objetivo de retirar a obrigação de que entidades informem ao MCom as mudanças de instalação de locais de seus estúdios. A alteração se justifica, pois por meio por meio Portaria n.º 5.589, de 6 de novembro de 2019, foi incluído que os estúdios principal e auxiliar somente poderão entrar em operação após emissão de nova licença de funcionamento que contenha as informações atualizadas sobre os endereços dos estúdios e da estação transmissora. Assim, a informação atualizada da localização de estúdios das emissoras sempre estão disponíveis na licença da estação, que pode ser emitida e verificada a qualquer tempo por meio de sistema informatizado, não sendo necessário que haja a necessidade de que seja informado ao MCom as alterações dos endereços de estúdio.

10. Ademais, incluiu-se na proposta de Portaria de revisão um dispositivo específico para arquivar de ofício os processos pendentes de decisão definitiva pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento que apurem ou investiguem eventual infração à obrigação descrita no parágrafo único do

art. 5º da Portaria nº 26, de 15 de fevereiro de 1996.

11. Sendo assim, sugere-se a submissão da Minuta de Portaria (9635214) à Consultoria Jurídica deste Ministério para para avaliação e manifestação quanto aos aspectos jurídicos, de acordo com a estrutura a seguir:

- Art 1º: Alteração dos artigos 4º e 5º da Portaria MC nº 231, de 7 de agosto de 2013;
- Art 2º: Alteração do artigo 32 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020;
- Art 3º: Revogação do artigo 5º da Portaria nº 26, de 15 de fevereiro de 1996;
- Art 4º: Arquivamento de processos pendentes de decisão sobre o descumprimento do art.5º da Portaria nº 26, de 15 de fevereiro de 1996;
- Art 5º: Esclarecimento que os processos em trâmite no MCom sobre promoção de classe seguirão os novos procedimentos estabelecidos pelo art. 1º
- Art 6º: Data de entrada em vigor da Portaria.

12. Por fim, a urgência da entrada em vigor na data da publicação se justifica, pois há grande passivo processual que aguarda a publicação da presente regulamentação para que os interessados possam dar andamento em seus processos administrativos, principalmente os relacionados a pleitos de aumento de potência para aumento de potência de emissoras de RTV Digital. Ademais, também há um estoque processual de processos de apuração de infração relacionados ao descumprimento do art 5º da Portaria nº 26, de 15 de fevereiro de 1996, que devem ser arquivados antes que sejam aplicadas sanções consideradas desnecessárias.

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, e após a apreciação do Sr. Secretário de Radiodifusão, se de acordo, sugere-se a submissão da Minuta de Portaria (8124460) à Consultoria Jurídica deste Ministério, para avaliação e manifestação quanto aos aspectos jurídicos, e posterior encaminhamento ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para apreciação e publicação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Viegas Caixeta, Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização**, em 01/04/2022, às 18:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas**, em 01/04/2022, às 18:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9530076** e o código CRC **E6B17F72**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (9635214)